

<b>Órgão / Local de Origem:</b> SME/ASTEC -ASSESSORIA TÉCNICA	
<b>Nº Processo:</b> P250230/2023	<b>Data Abertura:</b> 17/05/2023 - 10:41
<b>Tipo:</b> Processos Decisórios Gerenciais Administrativos	
<b>Assunto:</b> Assuntos Jurídicos -- Contratos -- Cancelamento	
<b>Nome do Interessado:</b> Coordenadoria Administrativa Da Sme	
<b>Observação:</b> Rescisão Contratual - Contrato Nº 0005/2023-SME (livros)	

**TRAMITAÇÕES**

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SME/CJ	17/05/2023 - 10:41	Luzilene Carneiro Machado
2			
3			
4			
5			
6			

Ofício nº 011/2023 – CEI/SME

Sobral (CE), 17 de Maio de 2023.

A Vossa Senhoria o Senhor  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação

Prezado Secretário,

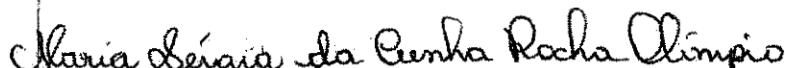
Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar as providências relativas a **RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0005/2023 – SME**, que tem por objeto a “aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral”, a partir de **19/05/2023**, haja vista que a empresa **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94, ora contratada, não efetuou a entrega dos livros, objeto da licitação em epígrafe, gerando diversos prejuízos à Rede Municipal de Ensino de Sobral/CE.

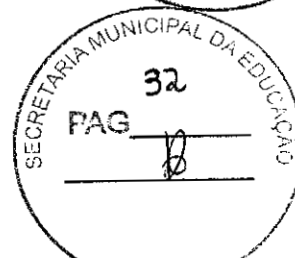
No caso em epígrafe, a Gerência de Apoio a Gestão da SME solicitou a entrega da mercadoria (livros) através do encaminhamento da nota de empenho nº 29.03.0001, no dia **29 de Março de 2023**, devendo a empresa contratada ter efetuado a entrega de todos os produtos até o dia 27 de Abril de 2023. Entretanto, até o presente momento, a empresa supracitada não entregou os livros, produto esse essencial para a ministração das aulas no Município de Sobral, prejudicando no planejamento de entrega da SME, visto que o ano letivo já teve início.

Ademais, importante salientar que foram concedidas 2 (dois) prorrogamentos de prazo à empresa contratada, o primeiro até o dia 08 de maio de 2023 e o segundo até o dia 15 de maio de 2023, conforme e-mail em anexo. Entretanto, esta não cumpriu com as obrigações pactuadas.

Portanto, solicito as providências cabíveis para o cumprimento do feito.

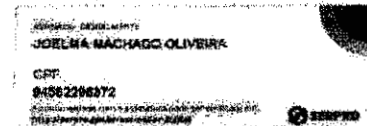
Atenciosamente,

  
**MARIA SÈRGIA DA CUNHA ROCHA OLÍMPIO**  
Gerente da Célula de Apoio a Gestão da SME



**CONTRATO**

CONTRATO Nº 0005 /2023 - SME  
PROCESSO Nº P217811/2022



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a EMPRESA COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, com sede na Rua Padre Moacir, nº 102, Quiterianópolis/CE inscrita no CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. Joelma Machado Oliveira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2000028079605 SSP/SP e CPF nº 945.622.963-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22028-SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22028-SME, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
02	BURITI MIRIM - MATERNAL - KIT ALUNO (2 ANOS), Complemento: ISBN: 978-85-16-10381-1	EDITORA MODERNA	KIT	205	169,47	34.741,35

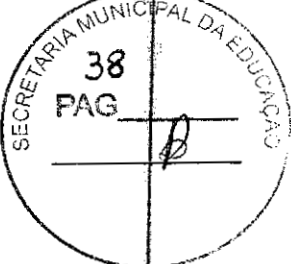
	<p><b>COMPOSIÇÃO DO MATERIAL:</b> 1) Livro do aluno: Material didático destinado a alunos na faixa etária de 2 anos, livro anual, com atividades sequenciais organizadas em: Histórias, Brincadeiras, Cantigas, Poemas e outros textos, Jogos, Obras de arte, e textos informativos sobre a mascote Tatu-bola. O livro do aluno para o Matemático é consumível, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral, com capa plástica e tem formato diferenciado, em espiral com aproximadamente 34cm x 24,5cm. Material de apoio: Parte integrante do material do aluno, em papel cartonado contendo materiais complementares, com peças destacáveis: Objetos para tomar banho, Jogo da Memória, Chapeuzinho Vermelho, Salada de frutas, Brincadeiras no tanque de areia, Jogo da memória dos brinquedos, Desenho das cartas. 2) Caderno de criatividade: Livro anual, composto de pranchas destacáveis, contendo ainda, moldes temáticos para a criança customizar. Em formato apropriado à faixa-etária a que se destina, o Caderno de Criatividade se apresenta com aproximadamente 41 x 29,5 cm. 3) Almanaque da família: Livro de orientações que fornece informações, dicas e atividades para a criança e seus familiares. O livro é impresso em papel Offset grampeado, com capa plástica, no formato horizontal, em formato com aproximadamente 27,5 x 23,5 cm. A CADA 18 KITS ADQUIRIDOS PARA ALUNOS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO 1 KIT PARA PROFESSOR COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: Um Guia do Professor; Uma Coleção Prosa e Poesia; Uma Lâmina avulsiva de cenários; Um Material de apoio pedagógico; Um Jogo cooperativo; Um Conteúdo digital - CD Interativo; Um Livro complementar: Burti Mirim e a BNCC.</p>					
03	<p><b>BURITI MIRIM: EDUCAÇÃO INFANTIL 1 - KIT ALUNO (3 ANOS).</b> Complemento: ISBN: 978-85-16-10383-5. <b>COMPOSIÇÃO DO MATERIAL:</b> 1) Livro do aluno: Material didático destinado a alunos na faixa etária de 3 anos, livro anual. É organizado em oito unidades temáticas, sendo elas: Como é gostoso brincar!; Eu sou assim...; KIT 2.250 Página 18 de 48 Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ 07.698.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato: (88) 3677-1100 O que tem na escola?; Vamos nos vestir?; Passeio ao sítio; Frutas daqui e dali; Onde vive o lobo-guará; Circo e dança. O livro do aluno é consumível, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato com aproximadamente 32 cm x 23,5 cm. 2) Caderno de cenários: Conjunto de cenários, organizados em um caderno espiralado. O Caderno de cenários é</p>	<p>EDITORA MODERNA</p>	<p>KIT</p>	<p>1.997</p>	<p>243,11</p>	<p>485.490,67</p>

<p>composto de imagens frente e verso, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato 29 cm x 23 cm. 3) Caixa de jogos: Caixa retangular, confeccionada em material resistente, no formato aproximado 32 x 26,5 x 4 cm. A caixa de jogos armazena todo o material cartonado oferecido aos estudantes, a saber: peças de seis jogos de regras; personagens do caderno de cenários e letras móveis. 4) Almanaque da família: Livro de orientações que fornece informações, dicas e atividades para a criança e seus familiares, organizado em seções. O livro é impresso em papel Offset, grameado, com capa plástica, no formato horizontal, em formato 27,5 x 20,5 cm. A CADA 20 KITS ADQUIRIDOS PARA ALUNOS, DEVERA SER ENCAMINHADO 1 KIT PARA PROFESSOR COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: Um Guia do Professor; Uma Coleção Prosa e Poesia; Uma Lâmina avulsa de cenários; Um Material de apoio pedagógico; Um jogo cooperativo; Um Conteúdo digital - GD interativo; Um Livro complementar; Bunito Mirim e a BNCC.</p>					
<p>04. BURITI MIRIM EDUCAÇÃO INFANTIL 1 - KIT ALUNO (3 ANOS). Complemento: ISBN: 978-85-16-10383-6 COMPOSIÇÃO DO MATERIAL: 1) Livro do aluno: Material didático destinado a alunos na faixa etária de 3 anos, livro anual. É organizado em oito unidades temáticas, sendo elas: Como é gostoso brincar!, Eu sou assim... O que tem na escola?, Vamos nos vestir?, Passado ao sítio, frutas daqui e dali, Onde vive o lobo-guara, Circo e dança. O livro do aluno é consumível, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato com aproximadamente 32 cm x 23,5 cm. 2) Caderno de cenários: Conjunto de cenários, organizados em um caderno espiralado. O Caderno de cenários é composto de imagens frente e verso, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato 29 cm x 23 cm. 3) Caixa de jogos: Caixa retangular, confeccionada em material resistente, no formato aproximado 32 x 26,5 x 4 cm. A caixa de jogos armazena todo o material cartonado oferecido aos estudantes, a saber: peças de seis jogos de regras; personagens do caderno de cenários e letras móveis. 4) Almanaque da família: Livro de orientações que fornece informações, dicas e atividades para a criança e seus familiares, organizado em seções. O livro é KIT 750. Página 20 de 48 Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato: (88) 3677-1100 impresso em papel Offset, grameado, com capa plástica, no formato horizontal.</p>	<p>EDITORA MODERNA</p>	<p>KIT</p>	<p>750</p>	<p>243,11</p>	<p>182.332,50</p>



	em formato 27,5 x 20,5 cm. A CADA 20 KITS ADQUIRIDOS PARA ALUNOS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO 1 KIT PARA PROFESSOR COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: Um Guia do Professor; Uma Coleção Prosa e Poesia; Uma Lâmina avulsa de cenários; Um Material de apoio pedagógico; Um jogo cooperativo; Um Conteúdo digital - CD interativo; Um Livro complementar: Buriti Mirim e a BNCC.					
05	BURITI MIRIM: EDUCAÇÃO INFANTIL 2 - KIT ALUNO (4 ANOS). Complemento: ISBN: 978-85-16-10385-9 1) Livro do aluno: Material didático destinado a alunos na faixa etária de 4 anos, livro anual, organizado em oito unidades temáticas, com atividades relacionadas a diferentes eixos de aprendizagem, sendo elas: Jogos de brincar; Eu e minha família; O que tem no jardim?; Vamos experimentar?; Passeio à praia; Profissões daqui e dali; Onde vive a preguiça-de-coleira; e Música e cinema. O livro do aluno é consumível, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato de aproximadamente 23 cm X 29 cm. 2) Almanaque da família: Livro de orientações que fornece informações, dicas e atividades para a criança e seus familiares, organizado em seções. O livro é impresso em papel Offset grampeado, com capa plástica, no formato horizontal, em formato de aproximadamente 27,5 x 20,5 cm. 3) Caixa de jogos: Caixa retangular, confeccionada em material resistente, no formato aproximado 32 x 26,5 x 4 cm. A caixa de jogos armazena todo o material contornado oferecido aos estudantes, a saber: peças de seis jogos de regras; personagens do caderno de cenários e letras móveis. 4) Caderno de cenários: conjunto de cenários organizados em um caderno espiralado. O Caderno de cenários é composto de imagens frente e verso, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato 29 cm x 23 cm. A CADA 20 KITS ADQUIRIDOS PARA ALUNOS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO 1 KIT PARA PROFESSOR COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: Um Guia do Professor; Uma Coleção Prosa e Poesia; Uma Lâmina avulsa de cenários; Um Material de apoio pedagógico; Um jogo cooperativo; Um Conteúdo digital - CD interativo; Um Livro complementar: Buriti Mirim e a BNCC.	EDITORA MODERNA	KIT	2.175	247,56	538.443,00
06	BURITI MIRIM: EDUCAÇÃO INFANTIL 2 - KIT ALUNO (4 ANOS). Complemento: ISBN: 978-85-16-10385-9 1) Livro do aluno: Material didático destinado a alunos na faixa etária de 4 anos, livro anual, organizado em oito unidades temáticas, com atividades relacionadas a diferentes eixos de aprendizagem, sendo elas: Jogos de brincar; Eu e minha família; O que tem	EDITORA MODERNA	KIT	820	247,56	202.990,20

	<p>no jardim? Vamos experimentar? Passeio à praia, Profissões daqui e dali, Onde vive a preguiça-de-coleira, e Música e cinema. O livro do aluno é consumível, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato de aproximadamente 23 cm X 29 cm. 2) Almanaque da família: Livro de orientações que fornece informações, dicas e atividades para a criança e seus familiares, organizado em seções. O livro é impresso em papel Offset, grampeado, com capa plástica, no formato horizontal, em formato de aproximadamente 27,5 x 20,5 cm. 3) Caixa de jogos: Caixa retangular, confeccionada em material resistente, no formato aproximado 32 x 26,5 x 4 cm. A caixa de jogos armazena todo o material cartonado oferecido aos estudantes, a saber: peças de seis jogos de regras; personagens do caderno de cenários e letras móveis. 4) Caderno de cenários: conjunto de cenários, organizados em um caderno espiralado. O Caderno de cenários é composto de imagens frente e verso, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato 29 cm x 23 cm. A CADA 20 KITS ADQUIRIDOS PARA ALUNOS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO 1 KIT PARA PROFESSOR COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: Um Guia do Professor; Uma Coleção Prosa e Poesia; Uma Lâmina avulsa de cenários; Um Material de apoio pedagógico; Um Jogo cooperativo; Um Conteúdo digital - CD Interativo; Um Livro complementar: Buri, Mirim e a BNCC.</p>					
08	<p>BURITI MIRIM: EDUCAÇÃO INFANTIL 3 - KIT ALLINO (5 ANOS). Complemento: ISBN: 978-85-16-10087-3. COMPOSIÇÃO DO MATERIAL: 1) Livro do aluno: Material didático destinado a alunos na faixa-etária de 5 anos, livro atual, sendo organizado em oito unidades temáticas, com atividades relacionadas a diferentes eixos de aprendizagem. São elas: Brincadeiras e esportes; Eu e meus amigos; O que tem na rua?; Vamos festejar!; Passeio à serra; Crianças daqui e dali; Onde vive a onça-pintada; Teatro e poesia. O livro do aluno é consumível, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato de aproximadamente 23 cm X 29 cm. Material de apoio: Parte integrante do material do aluno, em papel cartonado contendo materiais complementares, com peças destacáveis: Jogo da memória de mágico, Jogo da construção, peças para o jogo Tangram, Peças para o jogo Alpinistas, Peças para o jogo Desafio das cartas, cartelas para o jogo Bingo de rimas, Letras e Números Móveis. 2) Almanaque da família: Livro de orientações que fornece informações, dicas e atividades para a criança e seus familiares, organizado em seções. O livro é impresso em papel Offset, grampeado.</p>	<p>EDITORA MODERNA</p>	<p>KIT</p>	<p>467</p>	<p>256,27</p>	<p>119.678,09</p>

<p>com capa plástica, no KIT 750 Página 23 de 46 Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ 07.598.834/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 82011-060. Contato: (88) 3677-1100 formato horizontal, em formato de aproximadamente 27,5 x 20,5 cm 3) Caixa de jogos: Caixa retangular, confeccionada em material resistente, no formato aproximado 32 x 26,5 x 4 cm. A caixa de jogos armazena todo o material cartonado oferecido aos estudantes, a saber: peças de 06 (seis) jogos de regras; personagens do caderno de cenários e letras móveis. 4) Caderno de cenários: conjunto de cenários, organizados em um caderno espiralado. O Caderno de cenários é composto de imagens frente e verso, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato de aproximadamente 29 cm x 23 cm. A CADA 20 KITS ADQUIRIDOS PARA ALUNOS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO 1 KIT PARA PROFESSOR COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: Um Guia do Professor; Uma Coleção Prosa e Poesia; Uma Lâmina avulsa de cenários; Um Material de apoio pedagógico; Um Jogo cooperativo; Um Conteúdo digital - CD Interativo; Um Livro complementar; Búfalo Minim e a BNCC.</p>				 <p>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 38 PAG D</p>
<p>Valor Total do(s) item (ns) R\$:</p>				<p>1.563.684,81</p>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.563.684,81 (hum milhão, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

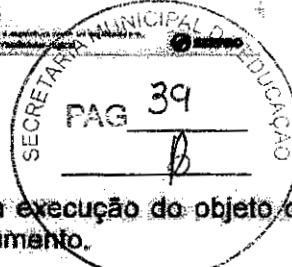
#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Educação (SME) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- 06.01 12.365.0484.2.551.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
- 06.01 12.365.0484.2.551.0000 3.3.90.30.00 1.550.0000.00;
- 06.01 12.365.0484.2.551.0000 3.3.90.32.00 1.5001001.00;
- 06.01 12.365.0484.2.551.0000 3.3.90.32.00 1.550.0000.00;
- 06.03 12.365.0484.2.543.0000 3.3.90.30.00 1.540.0000.00;
- 06.03. 12.365.084.2.543.0000 3.3.90.32.00 1.540.0000.00.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

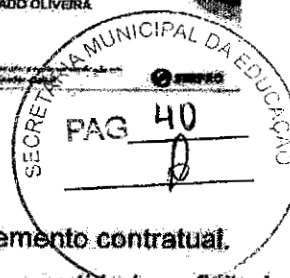
### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Célula de Logística da Secretaria Municipal da Educação, na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, CEP 62010-970, em Sobral/CE, nos horários e dias da semana das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela



contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

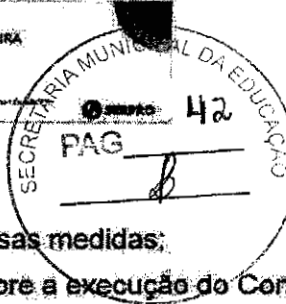
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. **MARIA SÉRGIA DA CUNHA ROCHA OLÍMPIO**, Gerente da Célula de Apoio a Gestão da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. **NYCHOLAS ARAÚJO CARNEIRO**, Agente Administrativo da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que



determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

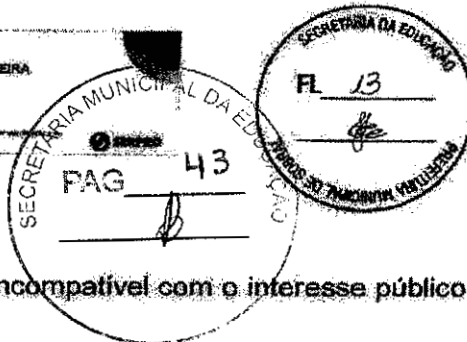
14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços



de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo infidélneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via

judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de janeiro de 2023.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS: 87637197387  
Assinado de forma digital por FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS: 87637197387  
Dados: 2023.01.17 09:37:20 -03'00'

Assinado digitalmente por JOELMA MACHADO OLIVEIRA  
CPF: 94882206572  
Assinado digitalmente por JOELMA MACHADO OLIVEIRA  
Assinado digitalmente por JOELMA MACHADO OLIVEIRA

Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
CONTRATANTE

Joelma Machado Oliveira  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1. Luizitene Carneiro Machado

(nome da testemunha 1)  
RG: 2002005011520  
CPF: 05040187360

DAYANNA KARLA  
Assinado de forma digital por DAYANNA KARLA COELHO  
CPF: 00963638351  
Dados: 2023.01.17 09:52:01 -03'00'

Visto: COELHO  
XIMENES: 00963638351

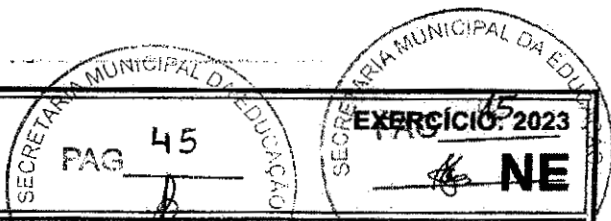
Dayanna Karla Coelho Ximenes  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147

2. Kimberly Maria Ferreira Caires

(nome da testemunha 2)  
RG: 2005364408-0  
CPF: 066.773.983-63



Estado do Ceará  
Município: SOBRAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



DATA EMISSÃO	TIPO	MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	Nº CONTRATO	DID
29/03/2023	GLOBAL	PREGÃO / PE22028-SME	0005/2023-SME	

CENTRO DE CUSTO	OBS

**MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 U. ORÇAMENT.: 06.03 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO  
 FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO  
 SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL  
 PROGRAMA: 0484 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
 ATIVIDADE: 2.543 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB  
 NATUREZA: 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 FONTE: 15.40.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%  
 CRÉDITO: 1 ORÇAMENTÁRIO  
 PCASP:

FICHA	SALDO ANTERIOR (R\$)	VALOR DO EMPENHO (R\$)	SALDO ATUAL (R\$)
6597	2.143.000,00	1.563.684,81	579.315,19

NOME: COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA  
 ENDEREÇO: R PADRE MOACIR - CENTRO - QUITERIANÓPOLIS CE  
 C N P J: 41.250.142/0001-94 C G F: 061276472 INSC.MLJN.: Telefone: (88) 9697-6838

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DESTINADO A ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. CONF PE Nº 22028-SME.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
116734	KIT BURITI MIRIM - INFANTIL (ALUNO 3 ANOS).	KIT	750	243,11	182.332,50
116734	KIT BURITI MIRIM - INFANTIL (ALUNO 3 ANOS).	KIT	1997	243,11	485.490,67
116735	KIT BURITI MIRIM - INFANTIL I (ALUNO 4 ANOS).	KIT	820	247,56	202.999,20
116735	KIT BURITI MIRIM - INFANTIL I (ALUNO 4 ANOS).	KIT	2175	247,56	538.443,00
116736	KIT BURITI MIRIM - INFANTIL II (ALUNO 5 ANOS).	KIT	467	256,27	119.678,09
116733	KIT BURITI MIRIM - MATERNAL (ALUNO 2 ANOS).	KIT	205	169,47	34.741,35
Total dos Itens: (R\$)					1.563.684,81

Eu, **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**, no uso competente das minhas atribuições de Ordenador(a) da Despesa do(a) **FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO** autorizo o fornecimento ou execução dos serviços ora descritos, obedecidas as condições e especificações desta Nota de Empenho Nº **29030001**, de **29 de Março de 2023**

*Manoel Carlos*  
Responsável pelo Setor

*Francisco Herbert Lima Vasconcelos*  
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS  
ORDENADOR(A)  
Co. Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário da Educação



## ENCAMINHAMENTO DE EMPENHO - COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA - MATERIAL DIDÁTICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

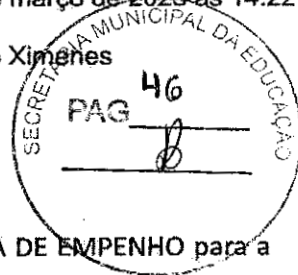
Janaina Sousa Evangelista <janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br>

29 de março de 2023 às 14:22

Para: VIERACOSTACOMERCIO@gmail.com

Cc: ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA <assirio@edu.sobral.ce.gov.br>, Dayanna Karla Coelho Ximenes

<dayanna@edu.sobral.ce.gov.br>, Rafael Melo <rafael.melo@edu.sobral.ce.gov.br>



Boa tarde!

Prezados (as),

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar em anexo a NOTA DE EMPENHO para a aquisição dos materiais descritos no documento, de acordo com o contrato firmado.

Ademais, informo que os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, localizado na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, Ponto de Referência: atrás do Escritório da Construtora Mãe Rainha, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos, isto é, ATÉ 27/04/2023 (quinta-feira)**, conforme cláusula contratual, sob pena de serem adotadas as providências para a aplicação das penalidades administrativas cabíveis (multa, impedimento de licitar, etc).

Solicitamos que os dados bancários sejam informados na Nota Fiscal.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Janaina Sousa Evangelista  
Assistente Técnico  
Coordenadoria Jurídica - COJUR/SME  
(88) 3677-1238  
janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral  
Secretaria Municipal da Educação  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br

 Nota de Empenho 29.03.0001 - Material Didático-Educação Infantil.PDF  
181K





**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EMPRESA COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA - LIVROS**

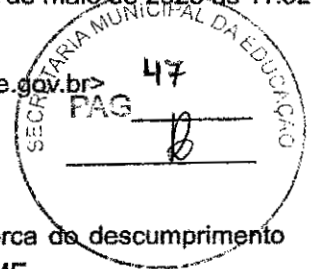
Janaina Sousa Evangelista <janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br>

2 de maio de 2023 às 11:52

Para: VIERACOSTACOMERCIO@gmail.com

Cc: ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA <assirio@edu.sobral.ce.gov.br>, Rafael Melo

<rafael.melo@edu.sobral.ce.gov.br>, Dayanna Karla Coelho Ximenes <dayanna@edu.sobral.ce.gov.br>



Bom dia Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria acerca do descumprimento das cláusulas do contrato N° 0005/2023 - SME, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE22028-SME.

Portanto, fica a **EMPRESA COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA** notificada, para que efetue a entrega das mercadorias até o dia **08 de Maio de 2023**, sob pena desta Secretaria adotar as providências cabíveis para a **APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** junto à Central de Licitações do Município de Sobral, competente para aplicar as penalidades no âmbito desta Municipalidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Sem mais para o momento, colhemo-nos no ensejo de reiterar nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,



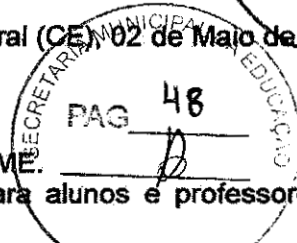
Janaina Sousa Evangelista  
Assistente Técnico  
Coordenadoria Jurídica - COJUR/SME  
(88) 3677-1236  
janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral  
Secretaria Municipal da Educação  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0050/2023 - SME**

Sobral (CE), 02 de Maio de 2023.



**CONTRATO Nº: 0005/2023 – SME**

**FUNDAMENTAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22028-SME.**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral.

**CONTRATADA:** Empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, com sede na Rua Padre Moacir, nº 102, Quiterianópolis/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Sra. Joëlma Machado Oliveira.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria acerca do descumprimento das cláusulas do Contrato nº 0005/2023 - SME, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE22028-SME, de acordo com os fatos e fundamentos abaixo dispostos.

A cláusula décima do contrato supracitado dispõe sobre a entrega e recebimento dos objetos à Secretaria Municipal da Educação de Sobral, senão vejamos:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1. Quanto à entrega:**

**10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Célula de Logística da Secretaria Municipal da Educação, na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, CEP 62010-970, em Sobral/CE, nos horários e dias da semana das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.**

(...)

No caso em epígrafe, a Gerência de Apoio a Gestão da SME solicitou a entrega da mercadoria (livros) através do encaminhamento da nota de empenho nº 29.03.0001, no dia 29 de Março de 2023, devendo a empresa contratada ter efetuado a entrega de todos os produtos até o dia 27 de Abril de 2023.

Ocorre que, até a presente data, mesmo com as diversas tentativas da Gerência de Apoio a Gestão da SME, gestora/fiscal do Contrato designada pela Contratante, em cobrar a empresa para que sejam entregues os itens no prazo estipulado no instrumento contratual, a empresa notificada não entregou as mercadorias solicitadas, gerando prejuízos a esta Secretaria, visto que o ano letivo já teve início e os livros são itens necessários nas aulas ministradas.

Assim, a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 0005/2023 – SME dispõe acerca das penalidades cabíveis aos fatos narrados acima à empresa contratada, senão vejamos:

f

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documento fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.



14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.


14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.


14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

Portanto, fica a empresa **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA** notificada para que esta efetue a entrega das mercadorias até o dia 08 de Maio de 2023, sob pena desta Secretaria adotar as providências cabíveis para a **APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** junto à Central de Licitações do Município de Sobral, competente para aplicar as penalidades no âmbito desta Municipalidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Sem mais para o momento, colhemo-nos do ensejo de reiterar nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

  
**DAYANNA KARLA COELHO XIMENES**  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147

  
**JOSÉ RAFAEL MELO NASCIMENTO**  
Gerente da Célula de Processos Licitatórios da SME  
OAB/CE nº 40.288

J.

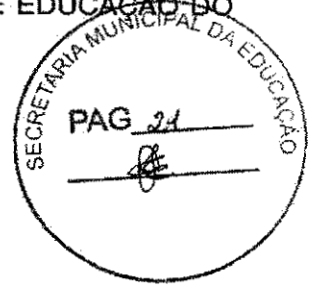


**Vieira Costa**  
Atacadista



41.250.142/0001-94

ILUSTRÍSSIMOS GESTORES DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL ESTADO DO CEARÁ



Contrato administrativo nº 0005/2023-SME

Interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobral/CE

Contratado: Comercial Vieira Costa Atacadista LTDA

**COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.250.142/0001-94, com sede estabelecida na Rua Padre Moacir, nº 102, loja B, bairro Centro, Quiterianópolis/CE, CEP nº 63.650-000, neste ato representada por sua sócia-administradora, Joelma Machado Oliveira, inscrita no CPF nº 945.622.963-72, vem com o costumeiro respeito perante Vossa Senhoria, nos autos do processo administrativo em epígrafe, apresentar tempestivamente sua **DEFESA PRÉVIA** o faz nos termos que segue.

**i. Da tempestividade**

Destaca-se, inicialmente, que a empresa notificada somente teve efetiva ciência da notificação supra na data de 02 de maio de 2023 (terça-feira), motivo pelo qual, dado o prazo final até o dia 08 de maio de 2023 (segunda-feira), de modo que deve o presente ter seu regular processamento.


**ii. Brevidade dos fatos**

A empresa ora notificada participou e sagrou-se vencedora, tendo celebrado o contrato de nº 0005/2023-SME, cujo objeto é a aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral.

**iii. Do mérito**

Inicialmente, ~~insiste em declarar que é viciada da contratada em cumprir as suas obrigações contratuais e que pelo fato de EDITORA DO MATERIAL DIDÁTICO NÃO NOS QUERER VENDER OS PRODUTOS (comprovantes da conversa em anexo)~~, não se cumpriu os prazos inicialmente acordados para entrega dos objetos, porém, roga ao bom senso do Inteligente Julgador que observe a boa-fé deste defendente no intuito de manter vigente o contrato, cumprindo integralmente suas obrigações, haja vista que eventual rescisão contratual acarretaria à Fazenda Pública prejuízos ainda maiores.

Nobre gestores da Gerência de Apoio da SME, a empresa notificada trabalha na mais cristalina transparência e ética no mercado, tudo em prol de prestar um serviço da mais alta excelência, dispondo ainda rigorosos padrões de comprometimento com seus clientes e contratantes, mantendo também canais de atendimento e comunicação fáceis e ágeis, para que possa haver resolução de suas demandas, ~~onde atualmente estamos em uma nova negociação com a editora para assim, suprirmos as necessidades do Município.~~

 (88) 9.9697-6838

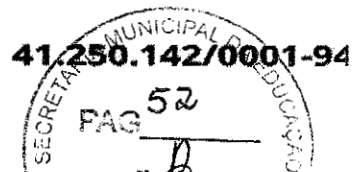
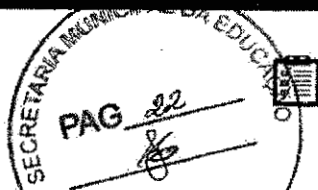
 vieracostacomercio@gmail.com

 Rua Padre Moacir, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



# Vieira Costa

Atacadista



**Não obstante, por vezes o mercado impõe dificuldades e contratempos que alheio a sua vontade podem causar imprevistos em seu regular funcionamento. Notadamente, a defendente também possui os mais variados fornecedores dos mais variados segmentos e de todo o país, trabalhando ainda com o procedimento mais adequado a cada contrato celebrado, tudo em prol da perfeita execução do serviço ofertado.**

Como posto, o mercado muitas vezes impõe dificuldades alheia a sua vontade, o que infelizmente pode acarretar falhas na execução de seus serviços, em que pese todos os esforços para não prejudicar terceiros. A maior dificuldade enfrentada pela defendente certamente é a falta de insumos e mercadorias de seus fornecedores, o que, em regime de cadeia, afeta todo o mercado de consumo.

Malgrado todos os cuidados e procedimentos utilizados pela empresa notificada para não faltar em seu estoque nenhum tipo de mercadoria/bem ofertado, há ocasiões que fatos alheios a sua vontade impedem o efetivo fornecimento de seus produtos por razões de não recebimento de seus próprios fornecedores.

**Fatores como clima/tempo, logística, políticas de controle sanitário e fiscal, mão de obra especializada e específica, transportes, etc., afetam absolutamente toda e qualquer pessoa física e jurídica, prestadora ou não de serviços.**

**No entanto, após várias tentativas sem êxito de compra com a editora do material didático, não foi possível obtermos o aparato necessário para suprir a necessidade do Município.**

**A empresa que produz as obras, em sua maioria das vezes, contornava o assunto para tornar ainda mais difícil o acesso para a aquisição das já citadas (observam-se as conversas e as "desculpas inconsistentes" em anexo). Vindo lesar DIRETAMENTE a empresa e consequentemente a logística de entregas para o Município de Sobral/CE.**

**Contudo, após diversas tentativas frustradas, conseguimos entrar em contato novamente com a editora em uma nova conversa, onde atualmente estamos em negociação conosco, SENDO TOTAL CIÊNCIA DO PRAZO, VONTADE E AUTONOMIA DE CUMPRIR O CONTRATO.**

**Resalta-se que esta defendente não mede esforços para cumprir com qualidade e celeridade suas obrigações legais, adotando os mais modernos e avançados procedimentos de melhor funcionamento da empresa, em que pese os fatos imprevistos como fortuitos e de terceiros que possam prejudicar o trabalho da contratada.**

Em linhas gerais, entende-se que a força maior está nos **fatos humanos** ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos; **já o caso fortuito, é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.**

**Segundo o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Exmo. Ministro Luís Felipe Salomão,** "o caso fortuito e a força maior têm sido entendidos atualmente pela jurisprudência como espécies do gênero fortuito externo, no qual se enquadra a culpa exclusiva de terceiros. Para o ministro, nesse gênero, o fato tem de ser imprevisível e inevitável, estranho à organização da empresa".

O ministro explicou que a doutrina, ao destacar essa distinção entre o caso fortuito interno e o caso fortuito externo, entende que apenas quando se tratar da segunda hipótese (fortuito externo) haverá excludente de responsabilidade, o que foi o caso.



(88) 9.9697-6838



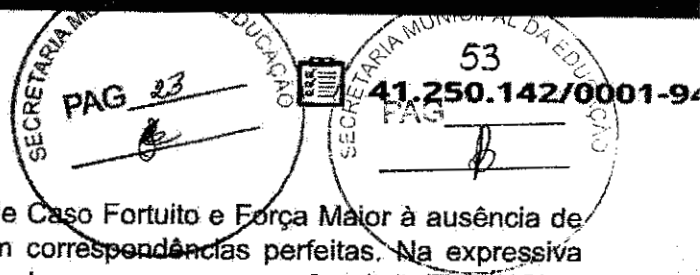
vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moaclr, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



**Vieira Costa**  
Atacadista



Autores relevantes vincularam a existência de Caso Fortuito e Força Maior à ausência de culpa, como se ambas as circunstâncias tivessem correspondências perfeitas. Na expressiva afirmação de Eduardo Espínola, "onde cessa a culpa, começa o caso fortuito" (ESPINOLA, Eduardo. *Systema do Direito Civil brasileiro*. v. II, t. I. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1912, p. 361). Assim também Agostinho Alvim, segundo o qual:

"Estudemos, agora, a questão da distinção entre ausência de culpa e caso fortuito. Para alguns, as duas noções se confundem, de sorte que a prova da ausência de culpa resulta na existência de um caso fortuito, e vice-versa. A esta corrente nos filiamos." (ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. São Paulo: Saraiva, 1949, p. 292)3.

Portanto, Nobre Gestores da Gerência de Apoio da SME, a empresa ora recorrente mantém absoluto interesse em manter o contrato administrativo em pleno vigor, **postulando sensibilidade e dilatação do prazo para entrega das mercadorias** e haja vista que o parcial descumprimento se deu tão somente por causa de terceiro (A EDITORA NÃO QUIS NOS VENDER EM UMA ANTERIOR NEGOCIAÇÃO), rogando, inclusive e se possível for, seja ofertado reunião/audiência entre as partes contratantes para dilatação do prazo para melhor andamento do contrato supra.

#### iv. Do Princípio da Eficiência

O princípio constitucional da eficiência administrativa é uma norma expressa que consta no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, tendo sido incluída neste rol por intermédio da Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Porquanto, o princípio da eficiência e suas expressões afins referem-se a um ideal de racionalização da ação humana. Racionalizar é uma expressão que deriva da ideia de utilização da razão, mas a esta não se resume. Para a obtenção de um fim "racionalizado" é preciso que se tome como ponto de partida o método de conhecimento racional, mas com a incrementação em um elemento mais específico: a preocupação com a maior eliminação de erros possível no processo, tornando-o, neste sentido, mais eficiente.

A ideia contemporânea de racionalização nasce dentro da Ciência da Administração para a qual pode ser entendida como um sistema de constante busca de maior eficiência, em uma alusão clara ao rendimento dos meios. Refere-se, portanto, ao instrumental utilizado na realização do processo.

**O que pretende-se deixar claro, considerando a estrita observância do princípio supra, é que atende muito mais os anseios da Administração Pública, manter o contrato em tela, dilacionando o prazo ou adiando o pacto junto a empresa aqui ora defendente, de modo que esta mantenha seu compromisso de realizar o objeto do contrato na forma e prazo estabelecidos no edital.**

Ou seja, eventual decisão de rescisão contratual pela Fazenda Pública acarretaria muito mais prejuízos a esta, na medida em que teria de elaborar novo processo administrativo completo de licitação para referida contratação.

Destarte, pugna-se pelo bom senso e confiabilidade deste D. Julgador para que seja tomado a melhor decisão, observado o princípio da eficiência, bem como possa ser dado à notificada maior prazo para entrega das mercadorias, haja vista que, por vezes, a falta de insumos é problema nacional.

#### v. Dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade



(88) 9.9697-6838



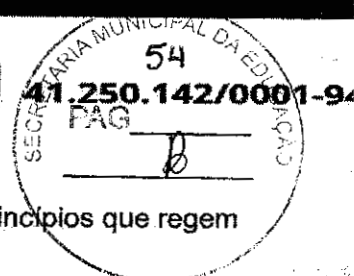
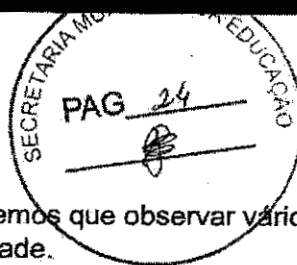
vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacir, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



**Vieira Costa**  
Atacadista



Quando tratamos de direito administrativo, temos que observar vários princípios que regem esta matéria. Um deles é o princípio da Razoabilidade.

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito, seja no Direito Administrativo, Direito Penal, Civil, entre outras áreas.

Esse bom-senso jurídico se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas atuais, fazendo com que julgadores interpretem a palavra da lei, o seu espírito, buscando assim o "bom senso" em julgamentos.

Temos com este princípio que a Administração Pública, no exercício de sua atividade, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e justas e com respeito a finalidade do ato administrativo, deixando de lado a visão arrecadatória no caso das multas punitivas e irrazoáveis na aplicação das sanções de suspensão de licitar e contratar com a administração.

Ao se falar em punições, traz-se à baila o Direito Penal, que está ligado intimamente ao Direito Sancionatório Administrativo. Esses ramos foram criados porque, se o poder de punir sem regramento, haveria apenas a retribuição do mal causado por meio do sofrimento do infrator.

O direito de punir, *jus puniendi*, deve ser exercido com a observância das condições e dos limites das garantias e princípios advindos das leis. Essa prerrogativa sancionadora do Estado é um direito que não tem por objetivo vingar ou castigar. Além disso, o poder-dever de punir deve preservar a dignidade da pessoa humana e os direitos individuais e coletivos, de modo que fatores políticos ou sociais não prevaleçam durante a aplicação da sanção.

Não se deve olhar o autor em si, mas sim o fato cometido, com o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, presunção de inocência e motivação.

É imperioso que haja também, nesse caso, o respeito à dosimetria das sanções. As Leis nº 13.303/2016 e o art. 7º da Lei no 10.520/2002 estabelecem que é preciso dosar a penalidade segundo o grau de gravidade da infração cometida. Conforme já sedimentado pela doutrina e pela jurisprudência, o princípio da proporcionalidade é o crivo inafastável do ato sancionatório.

A análise desse crivo submete o ato a três testes de legitimidade, considerados subprincípios da proporcionalidade: quanto à sua adequação, quanto à sua necessidade e quanto à sua proporcionalidade em sentido estrito.

Embora o Tribunal de Contas da União – TCU tenha despendido diversos acórdãos orientando o gestor que deve aplicar sanções aos contratados que estejam destoantes do ordenamento jurídico e do contrato, é preciso cautela para que não haja violação aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em breves termos, a consagrada autora Maria Zanella Di Pietro (2012), ao referir-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ressalta que, enquanto a razoabilidade objetiva impor certos limites à conduta discricionária do administrador, adotando a melhor forma de "concretizar a utilidade pública postulada pela norma", a proporcionalidade exige da Administração um equilíbrio entre os fins almejados e os meios utilizados para se chegar a tais fins.



(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com

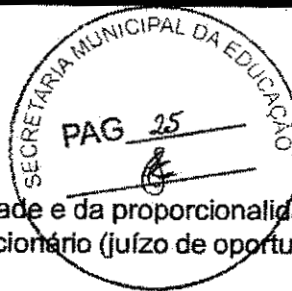


Rua Padre Moacir, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE





**Vieira Costa**  
Atacadista



41.250.142/0001-94

Pode-se dizer que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade estão ligados entre si, pois ambos visam a impor limites ao poder discricionário (juízo de oportunidade e conveniência) da Administração.

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não se encontram previstos de forma expressa na Constituição Federal, mas estão previstos na Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal. Os dois princípios se aplicam na limitação do poder discricionário. A discricionariedade ocorre quando a lei deixa uma margem de decisão para o agente público aplicá-la ao caso concreto.

A razoabilidade impõe que, ao atuar dentro da discricção administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas. Dessa forma, ao fugir desse limite de aceitabilidade, os atos serão ilegítimos e, por conseguinte, serão passíveis de invalidação jurisdicional. São ilegítimas, segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, "as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivessem atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada".

A proporcionalidade, por outro lado, exige o equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando cada caso concreto. Considera, portanto, que as competências administrativas só podem ser exercidas validamente na extensão e intensidade do que seja realmente necessário para alcançar a finalidade do interesse público ao qual se destina. Em outras palavras, o princípio da proporcionalidade tem por objeto o controle do excesso de poder, pois nenhum cidadão pode sofrer restrições de sua liberdade além do que seja indispensável para o alcance do interesse público.

Os atos desarrazoados, realizados de maneira ilógica ou incoerente, não estão dentro da margem de liberdade. As decisões que violarem a razoabilidade não são inconvenientes; mas são, na verdade, ilegais e ilegítimas, por isso, passíveis de anulação mediante provocação do Poder Judiciário por meio de ação cabível.

Posto tudo isso, na remota hipótese de não ser acolhida o pedido de dilação do prazo para entrega das mercadorias, ou designação de audiência/reunião entre as partes contratantes, EXORA pela não aplicação de penalidades gravosas, tendo em vista a mais cristalina boa-fé da empresa ora defendente, bem como que eventual penalidade seja estabelecida nos moldes acima delineados.

#### vi. Dos pedidos

Portanto, a empresa vem esclarecer e afirmar que tem interesse na manutenção do contrato firmado e se compromete a atender suas obrigações, respeitando, na íntegra, as especificações do objeto contido no edital, REQUERENDO, destarte:

a) Seja oferecido um novo prazo de 30 dias para entrega do objeto do presente certame, de modo que seja mantido a vigência do contrato administrativo supra, em obediência ao princípio da eficiência, sendo referida medida muito mais proveitosa à Fazenda Pública contratante;

b) Requer a não aplicação de penalidades previstas no contrato, haja vista a boa-fé da empresa contratada;



(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com

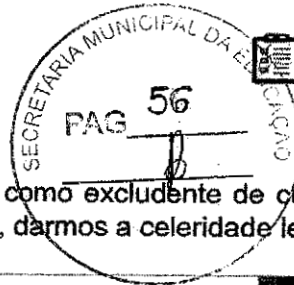


Rua Padre Moacir, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



# Vieira Costa

Atacadista

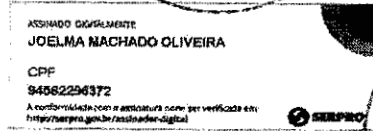


41.250.142/0001-94

c) Requer seja reconhecida a culpa de terceiro como excludente de culpabilidade para o atraso na entrega ou em desconformidade, para assim, darmos a celeridade legal ao processo.

Pede e espera deferimento.

Sobral/CE, 03 de maio de 2023.



Joelma Machado Oliveira  
CPF nº 945.622.963-72



(88) 9.9697-6838



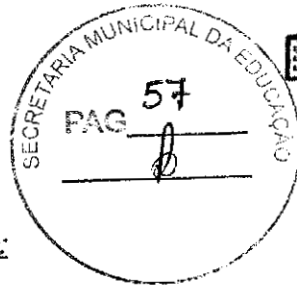
vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacir, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



**Vieira Costa**  
Atacadista

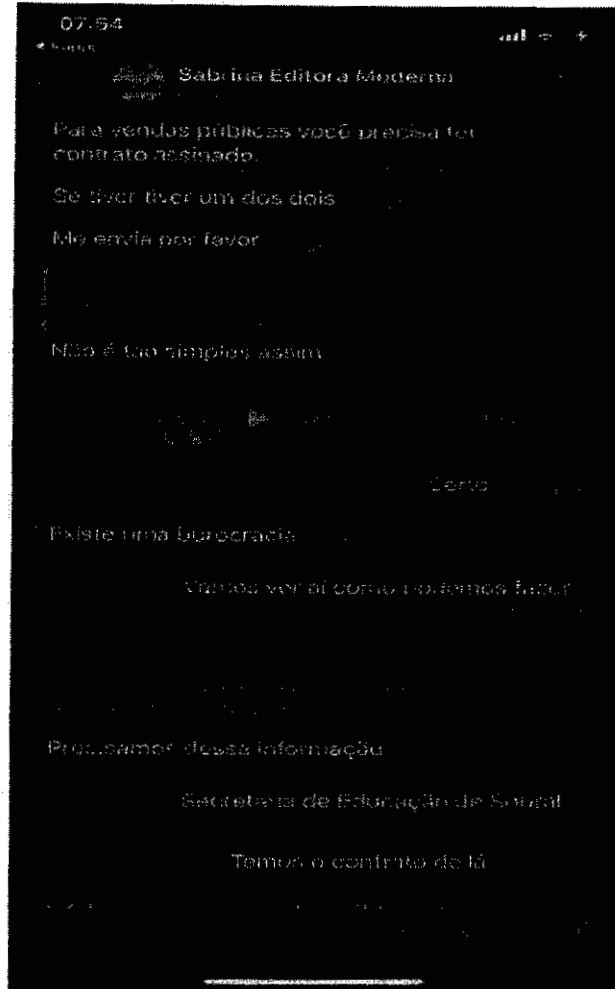


41.250.142/0001-94



ANEXO:

COMPROVANTE DAS CONVERSAS ANTERIORES COM A EDITORA



(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com



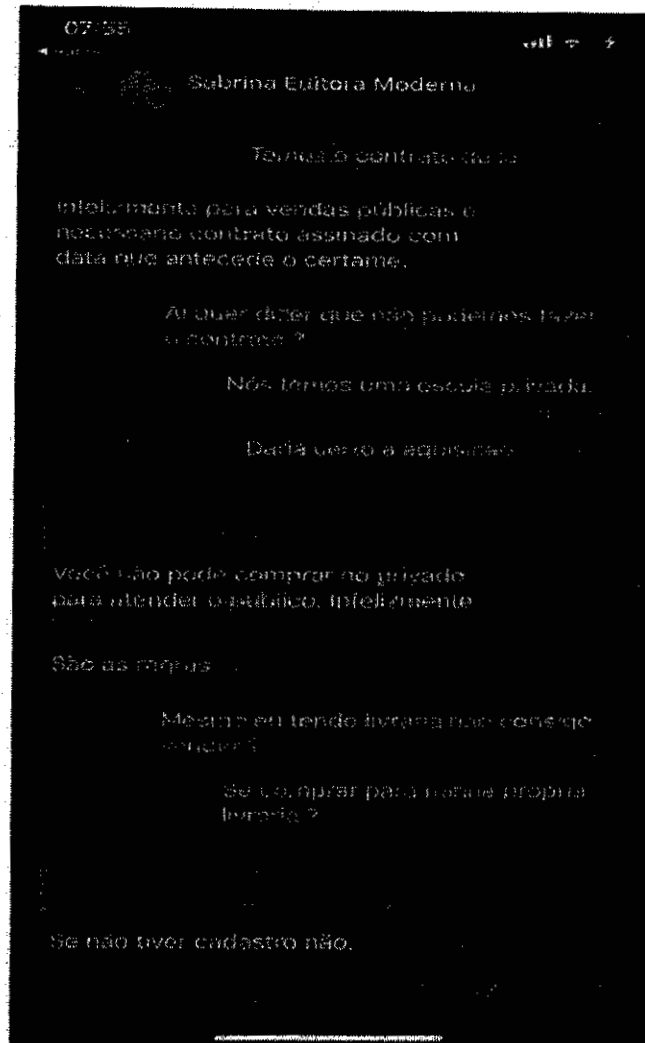
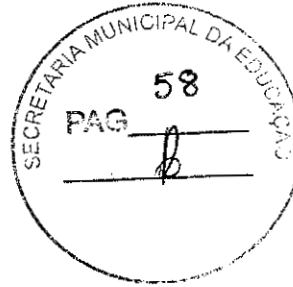
Rua Padre Moacir, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



**Vieira Costa**  
Atacadista



41.250.142/0001-94



(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com



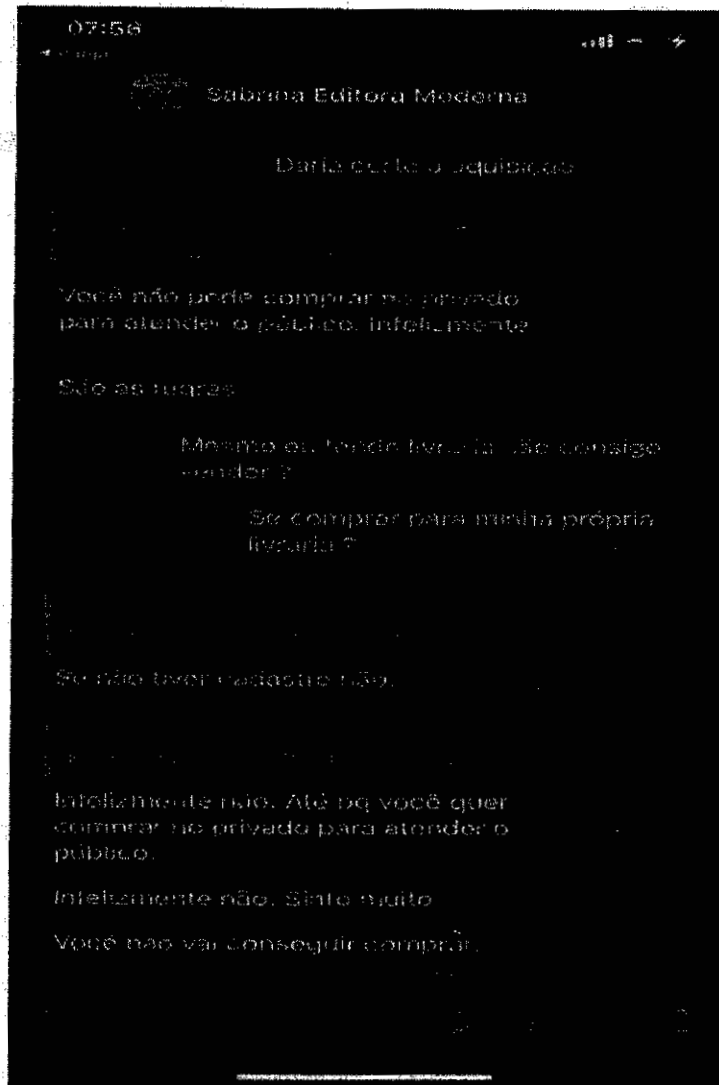
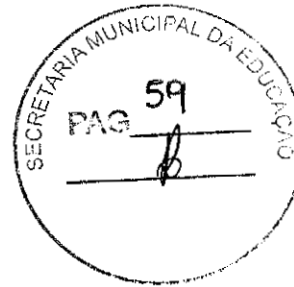
Rua Padre Moacir, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



Vieira Costa  
Atacadista



41.250.142/0001-94



(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com

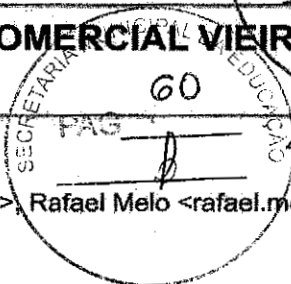


Rua Padre Moacir, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EMPRESA COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA - LIVROS**

Janaina Sousa Evangelista <janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br>  
Para: Viera Costa <vieracostacomercio@gmail.com>  
Cc: Dayanna Karla Coelho Ximenes <dayanna@edu.sobral.ce.gov.br>, Rafael Melo <rafael.melo@edu.sobral.ce.gov.br>, ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA <assirio@edu.sobral.ce.gov.br>



4 de maio de 2023 às 09:08

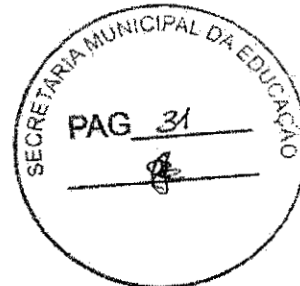
Bom dia Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste comunicar que levando em consideração os fatos narrados através de Defesa Prévia e à urgência da Secretaria de Educação em adquirir o material didático, visto que o ano letivo já teve seu início, concedemos a prorrogação do prazo de entrega dos materiais, imprescindivelmente, até 15 de Maio de 2023 (segunda-feira). Em caso de não ocorrer a entrega até esta data, fica a empresa notificada, sob pena desta Secretaria adotar as providências cabíveis para promover a rescisão contratual e aplicar as penalidades cabíveis junto à Central de Licitações do Município de Sobral, competente para aplicar as penalidades no âmbito desta Municipalidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Sem mais para o momento, colhemo-nos no ensejo de reiterar nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO – SME**

**PROCESSO Nº P250230/2023**

**DE:** Gabinete do Secretário da Educação

**PARA:** Coordenadoria Jurídica da SME

**DATA:** 17/05/2023



**AUTORIZO** a Rescisão Unilateral ao Contrato nº 0005/2023 – SME.

Remeta-se os autos à Coordenadoria Jurídica da SME para análise emissão de parecer.

Atenciosamente,

**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER Nº 0578/2023 - COJUR/SME**

**PROCESSO Nº P250230/2023**

**INTERESSADOS:** Gerência da Célula de Apoio a Gestão da SME

**ASSUNTO:** Manifestação jurídica acerca da rescisão unilateral ao contrato que tem como objeto a "aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral".

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Rescisão Unilateral. Inexecução Contratual.

Trata-se de procedimento de **RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0005/2023 – SME**, a partir de 19/05/2023, celebrado entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Educação, e a Empresa **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94, tendo por objeto a "aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral", oriundo do Pregão Eletrônico nº PE22028-SME.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importam à presente análise:

- a) Ofício nº 011/2023, exarado pela Coordenadoria de Educação Infantil da SME;
- b) Cópia do Contrato;
- c) Cópia da Nota de Empemho Nº 29.03.0001;
- d) Notificação Extrajudicial nº 050/2023-SME;
- e) Despacho do Secretário Municipal da Educação, autorizando a Rescisão Unilateral ao Contrato nº 0005/2023-SME, a partir de 19/05/2023, bem como solicitando a emissão do parecer jurídico.

A Gerência da Célula de Apoio a Gestão da SME, justificou o pleito da seguinte forma:

"[...] venho por meio deste, solicitar as providências relativas a **RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0005/2023 – SME**, que tem por objeto a "aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral", a partir de 19/05/2023, haja vista que a empresa **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94, ora contratada, não efetuou a entrega dos livros, objeto da licitação em epígrafe.





gerando diversos prejuízos à Rede Municipal de Ensino de Sobral/CE.

No caso em epígrafe, a Gerência de Apoio a Gestão da SME solicitou a entrega da mercadoria (livros) através do encaminhamento da nota de empenho nº 29.03.0001, no dia 29 de Março de 2023, devendo a empresa contratada ter efetuado a entrega de todos os produtos até o dia 27 de Abril de 2023. Entretanto, até o presente momento, a empresa supracitada não entregou os livros, produto esse essencial para a ministração das aulas no Município de Sobral, prejudicando no planejamento de entrega da SME, visto que o ano letivo já teve início.

Ademais, importante salientar que foram concedidas 2 (dois) prorrogamentos de prazo à empresa contratada, o primeiro até o dia 08 de maio de 2023 e o segundo até o dia 15 de maio de 2023, conforme e-mail em anexo. Entretanto, esta não cumpriu com as obrigações pactuadas."

Na sequência, o processo foi remetido a esta Coordenadoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da demanda, conforme legislação em vigor. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a SME no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

É o relatório. Passemos a análise jurídica.

## II – DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Coordenadoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por esta assessoria jurídica não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Neste sentido, revela o MS 24.631-6;



"É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)".

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

### III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto condicionado à conveniência da Administração, não sendo esta arbitrária, primeiro, porque a contratante somente pode realizar o que a lei permite; segundo, porque conveniência não significa arbítrio, liberdade desenfreada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização. Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que eleja entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no **art. 78, incisos I e IV e art. 79, inciso I**, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

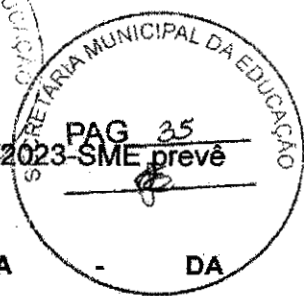
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**Art. 79.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior";



No mesmo sentido, a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 0005/2023-SME prevê tal rescisão, senão vejamos:

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.”

No presente caso, a rescisão contratual se justifica pelo fato que a empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA descumpriu o prazo contratual pactuado de entrega da mercadoria, conforme informa a Célula de Apoio a Gestão da SME no Ofício nº 011/2023 - CEI/SME, anexo aos autos.

Logo, com tais fatos, se faz possível a rescisão unilateral ao contrato, além de que há justificativa expressa do setor requisitante e a autorização da autoridade máxima da secretaria, qual seja, o Secretário da Educação, para que sejam adotadas as providências cabíveis relativas a instrumentação da presente rescisão.

É oportuno salientar que deve unidade técnica da SME providenciar as penalidades cabíveis em razão do descumprimento contratual.

**IV - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Coordenadoria Jurídica, **concluo pela viabilidade jurídica**, opinando, assim, pelo prosseguimento do processo.

Ressalto que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pelo setor requisitante da SME e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e/ou os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade da Coordenadoria Administrativa da SME.



Pelo exposto, sugere-se a remessa do feito à autoridade superior para as considerações. Em pó, solicito que seja encaminhada notificação extrajudicial a empresa contratada informando acerca da rescisão contratual.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

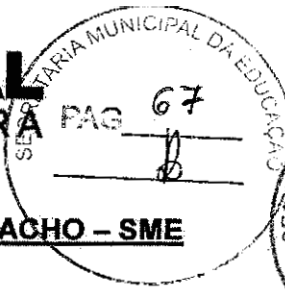
Sobral (CE), 17 de Maio de 2023.

**DAYANNA KARLA COELHO XIMENES**  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147

**JOSÉ RAFAEL MELO NASCIMENTO**  
Gerente da Célula de Processos Licitatórios da SME  
OAB/CE nº 40.288



**SOBRAL**  
**PREFEITURA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



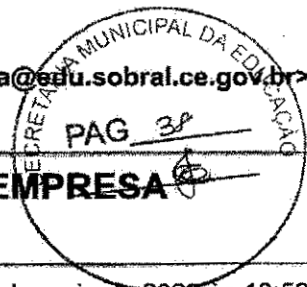
**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - SME**

**PROCESSO N° P250230/2023**  
**DE:** Gabinete do Secretário da Educação  
**PARA:** Coordenadoria Jurídica da SME  
**DATA:** 17/05/2023

**DE ACORDO** com o Parecer Jurídico n° 0578/2023 - COJUR/SME.

Atenciosamente,

**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação



**NOTIFICAÇÃO: RESCISÃO AO CONTRATO Nº 0005/2023-SME - EMPRESA  
COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA - LIVROS**

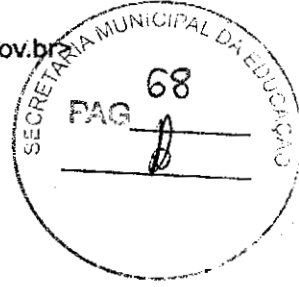
Janaina Sousa Evangelista <janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br>

17 de maio de 2023 às 13:59

Para: Viera Costa <VIERACOSTACOMERCIO@gmail.com>

Cc: ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA <assirio@edu.sobral.ce.gov.br>, Rafael Melo

<rafael.melo@edu.sobral.ce.gov.br>, Dayanna Karla Coelho Ximenes <dayanna@edu.sobral.ce.gov.br>



Boa tarde,

Prezados,

Segue em anexo a notificação da rescisão ao contrato nº 0005/2023-SME.

Atenciosamente,



Janaina Sousa Evangelista  
Assistente Técnico  
Coordenadoria Jurídica - COJUR/SME  
(88) 3677-1236  
janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral  
Secretaria Municipal da Educação  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 054/2023 - SME

**Notificante:** Secretaria Municipal da Educação – SME

**Data:** 17/05/2023.

**Objeto:** Aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral.

**Notificado:** Empresa **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, vem, perante Vossa Senhoria, através da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, informar que o Contrato nº 0005/2023-SME, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE22028-SME, será **RESCINDIDO UNILATERALMENTE**, a partir de 19 de maio de 2023, conforme fatos e fundamentos adiante expostos.

A cláusula décima do contrato supracitado dispõe sobre o prazo de entrega dos livros à Secretaria Municipal da Educação de Sobral, senão vejamos:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **10.1. Quanto à entrega:**

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Célula de Logística da Secretaria Municipal da Educação, na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, CEP 62010-970, em Sobral/CE, nos horários e dias da semana das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

(...)

No caso em epígrafe, a Gerência de Apoio a Gestão da SME solicitou a entrega da mercadoria (livros) através do encaminhamento da nota de empenho nº 29.03.0001, no dia **29 de Março de 2023**, devendo a empresa contratada ter efetuado a entrega de todos os produtos até o dia 27 de Abril de 2023. Entretanto, até o presente momento, a empresa supracitada não entregou os livros, gerando prejuízos a esta Secretaria, visto que o ano letivo já teve início e os livros são itens necessários nas aulas ministradas..

Ademais, importante salientar que foram concedidas DIVERSAS prorrogações de prazo de entrega à empresa contratada, conforme e-mails em anexo. Entretanto, esta não cumpriu com as obrigações pactuadas.

Nesse diapasão, a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 0005/2023 - SME dispõe acerca das penalidades cabíveis aos fatos narrados acima à empresa contratada, senão vejamos:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa idenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou resusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

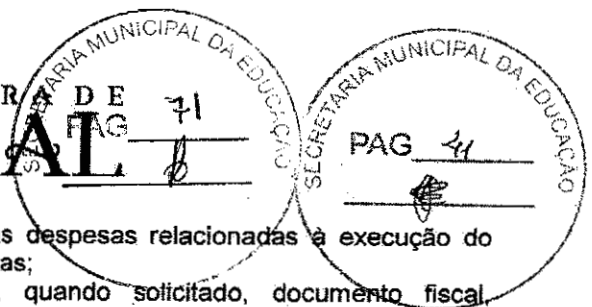
j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de





arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documento fiscal trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

No mesmo sentido, a Cláusula Décima Quinta do contrato supracitado trata acerca das hipóteses de rescisão contratual. Vejamos:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias,

nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba a CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

No mesmo sentido, o art. 78, inciso I e IV, dispõe acerca da rescisão contratual nos casos de inexecução contratual. Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Portanto, ante ao exposto, e considerando a não entrega dos livros, objeto do instrumento contratual ora sob análise, informamos que serão adotadas as providências para a **Rescisão do Contrato nº 0005/2023 - SME**, a partir de 19 de Maio de 2023, **bem como na aplicação das penalidades administrativas cabíveis.**

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do encaminhamento deste ato.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Sobral (CE), 17 de Maio de 2023.

FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por  
FRANCISCO HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:876371973 VASCONCELOS:87637197387  
87 Dados: 2023.05.17 13:52:22 -03'00'

**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Validar > Simples > Completo

✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

CPF: \*\*\*371.973-\*\*

Informações:

Nome do arquivo: 4. NOTIFICAÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0005-2023 - SME-COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA.pdf

Nº de série de certificado emitente:

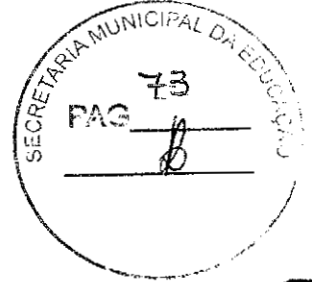
41088136281284031801936664686529065665

Hash:

c3548e0bacf852dd0f550e850b3f30d4067b2a25d3131c2  
4b8dgffa660b8ec09

Data da assinatura: 17/05/2023 13:52:22 BRT

Documento não modificado após a assinatura  
Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 18/05/2023 16:01:14 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



**NOTIFICAÇÃO: RESCISÃO AO CONTRATO N° 0005/2023-SME - EMPRESA  
COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA - LIVROS**

Viera Costa <vieracostacomercio@gmail.com>

18 de maio de 2023 às 13:21

Para: Janaina Sousa Evangelista <janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br>

Boa tarde! Segue em anexo RECURSO ADMINISTRATIVO.




[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

**A G Viera Costa**  
cnpj: 41.250.142/0001-94



3 anexos

-  RECURSO ADM SOBRAL 18-05-23.pdf  
224K
-  CNH JOELMA MACHADO OLIVEIRA.pdf  
212K
-  ATO CONSOLIDADO 092022.pdf  
2866K



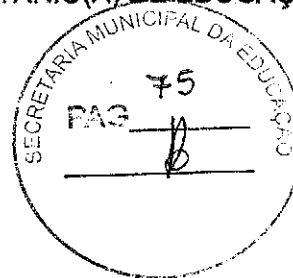
**Vieira Costa**  
Atacadista



41.250.142/0001-94

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SOBRAL/CE

Processo administrativo nº P250230/2023  
Notificação extrajudicial nº 054/2023-SME  
Notificado: Comercial Vieira Costa Atacadista LTDA



**DEFESA PRÉVIA**

**COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.250.142/0001-94, com sede estabelecida na Rua Padre Moacir, nº 102, loja B, bairro Centro, Quiterianópolis/CE, CEP nº 63.650-000, neste ato representada por sua sócia-administradora, Joelma Machado Oliveira, inscrita no CPF nº 945.622.963-72, vem com o costumeiro respeito perante Vossa Senhoria, nos autos do processo administrativo em epígrafe, em atendimento ao disposto na Notificação nº 054/2023-SME, apresentar tempestivamente seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e o faz nos termos que segue.

**i. Da tempestividade**

Destaca-se, inicialmente, que a empresa notificada somente teve efetiva ciência da notificação supra na data de 17 de maio de 2023 (quarta-feira), motivo pelo qual, dado o prazo de 02 (dois) dias úteis, tem-se como prazo final o dia de 19 de maio de 2023, de modo que deve o presente ter seu regular processamento.

**ii. Brevidade dos fatos**

A empresa ora notificada participou e sagrou-se vencedora do certamente tombado sob o número PE22028-SME, cujo objeto é a aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do município de Sobral/CE.

**iii. Do mérito**

Inicialmente, insiste em manifestar sua mais legítima BOA-FÉ na execução do contrato, não obstante a não entrega das mercadorias, tudo em razão da absoluta culpa de terceiros ante a não entrega das mercadorias de seus fornecedores, o que claramente inviabilizou as entregas solicitadas.

Não obstante, a empresa ora notificada sempre apresentou suas defesas e argumentos, não se omitindo ou se furtando com suas responsabilidades, e reitera todos os argumentos já despendidos nas manifestações anteriores, destacando novamente que por **vezes o mercado impõe dificuldades e contratempos que alheio a sua vontade podem causar imprevistos em seu regular funcionamento. Notadamente, a defendente também possui os mais variados fornecedores dos mais variados segmentos e de todo o país, trabalhando ainda com o procedimento mais adequado a cada contrato celebrado, tudo em prol da perfeita execução do serviço ofertado.**



(88) 9.9697-6838



Nobre Secretário, Ilustríssimo Senhor Doutor Procurador Geral do Município de Sobral, a empresa notificada trabalha na mais cristalina transparência e ética no mercado, tudo em prol de [vieraacosta.comercio@gmail.com](mailto:vieracosta.comercio@gmail.com)



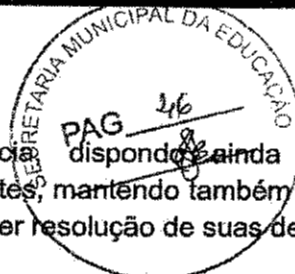
Rua Padre Moacir, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



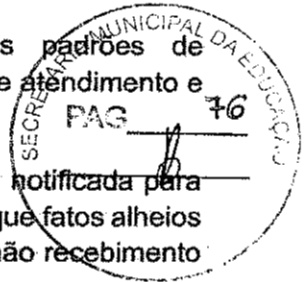
# Vieira Costa

## Atacadista

prestar um serviço de mais alta excelência, comprometimento com seus clientes e contratantes, comunicação fáceis e ágeis, para que possa haver resolução de suas demandas.



41.250.142/0001-94



Em que pese todos os cuidados e procedimentos utilizados pela empresa notificada para não faltar em seu estoque nenhum tipo de mercadoria/bem ofertado, há ocasiões que fatos alheios a sua vontade impedem o efetivo fornecimento de seus produtos por razões de não recebimento de seus próprios fornecedores.

Ressalta-se que este defendente buscou absolutamente todos os meios para perfectibilizar a entrega das mercadorias, por isso pugnou pela postergação do prazo para entrega destas, justamente por acreditar receber de seus fornecedores em prazo hábil, o que infelizmente não fora possível.

~~Todavia, reitera-se que esta pessoa jurídica não mede esforços para cumprir com qualidade e exatidão suas obrigações legais, adotando os mais modernos e avançados procedimentos de melhor funcionamento da empresa, em que pese os fatos imprevistos como fortuitos e de terceiros que possam prejudicar o trabalho da contratada.~~

Portanto, Nobre e Douto Secretário Municipal, a empresa ora recorrente roga pelo reconhecimento da mais cristalina boa-fé e empenhos destinados à execução do contrato, mas por forças alheias a sua vontade fora realmente impedida de cumprir com sua obrigação legal, de modo que em momento algum agiu com má-fé, destreza ou dolo para prejudicar a Fazenda Pública ora contratante.

Assim, na hipótese remota de aplicação e penalidade, exora se Digne em reconhecer tais pontos afim de não prejudicar as atividades laborais da empresa ora recorrente, tendo em vista sua legítima e cristalina boa-fé contratual.

#### iv. Dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

Quando tratamos de direito administrativo, temos que observar vários princípios que regem esta matéria. Um deles é o princípio da Razoabilidade.

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito, seja no Direito Administrativo, Direito Penal, Civil, entre outras áreas.

Esse bom-senso jurídico se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas atuais, fazendo com que julgadores interpretem a palavra da lei, o seu espírito, buscando assim o "bom senso" em julgamentos.

Temos com este princípio que a Administração Pública, no exercício de sua atividade, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e justas e com respeito a finalidade do ato administrativo, deixando de lado a visão arrecadatória no caso das multas punitivas e irrazoáveis na aplicação das sanções de suspensão de licitar e contratar com a administração.

Ao se falar em punições, traz-se à baila o Direito Penal, que está ligado intimamente ao Direito Sancionatório Administrativo. Esses ramos foram criados porque, se o poder de punir sem regramento, haveria apenas a retribuição do mal causado por meio do sofrimento do infrator.



(88) 9.9697-6838



vieracostacomercio@gmail.com

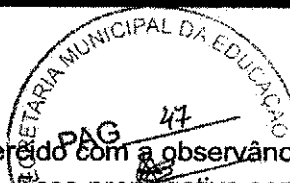


Rua Padre Moacir, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



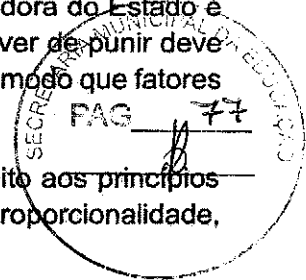
# Vieira Costa

## Atacadista



41.250.142/0001-94

O direito de punir, *ius puniendi*, deve ser exercido com a observância das condições e dos limites das garantias e princípios advindos das leis. Essa prerrogativa sancionadora do Estado é um direito que não tem por objetivo vingar ou castigar. Além disso, o poder-dever de punir deve preservar a dignidade da pessoa humana e os direitos individuais e coletivos, de modo que fatores políticos ou sociais não prevaleçam durante a aplicação da sanção.



Não se deve olhar o autor em si, mas sim o fato cometido, com o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, presunção de inocência e motivação.

É imperioso que haja também, nesse caso, o respeito à dosimetria das sanções. As Leis nº 13.303/2016 e o art. 7º da Lei no 10.520/2002 estabelecem que é preciso dosar a penalidade segundo o grau de gravidade da infração cometida. Conforme já sedimentado pela doutrina e pela jurisprudência, o princípio da proporcionalidade é o crivo inafastável do ato sancionatório.

A análise desse crivo submete o ato a três testes de legitimidade, considerados subprincípios da proporcionalidade: quanto à sua adequação, quanto à sua necessidade e quanto à sua proporcionalidade em sentido estrito.

Embora o Tribunal de Contas da União – TCU tenha despendido diversos acórdãos orientando o gestor que deve aplicar sanções aos contratados que estejam destoantes do ordenamento jurídico e do contrato, é preciso cautela para que não haja violação aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em breves termos, a consagrada autora Maria Zanella Di Pietro (2012), ao referir-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ressalta que, enquanto a razoabilidade objetiva impor certos limites à conduta discricionária do administrador, adotando a melhor forma de “concretizar a utilidade pública postulada pela norma”, a proporcionalidade exige da Administração um equilíbrio entre os fins almejados e os meios utilizados para se chegar a tais fins.

Pode-se dizer que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade estão ligados entre si, pois ambos visam a impor limites ao poder discricionário (juízo de oportunidade e conveniência) da Administração.

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não se encontram previstos de forma expressa na Constituição Federal, mas estão previstos na Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal.

Os dois princípios se aplicam na limitação do poder discricionário. A discricionariedade ocorre quando a lei deixa uma margem de decisão para o agente público aplicá-la ao caso concreto.

A razoabilidade impõe que, ao atuar dentro da discricção administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas. Dessa forma, ao fugir desse limite de aceitabilidade, os atos serão ilegítimos e, por conseguinte, serão passíveis de invalidação jurisdicional. São ilegítimas, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, “as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivessem atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”.

A proporcionalidade, por outro lado, exige o equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando [vieracostacomercio@gmail.com](mailto:vieracostacomercio@gmail.com)



(88) 9.9697.6838



[vieraacostacomercio@gmail.com](mailto:vieracostacomercio@gmail.com)

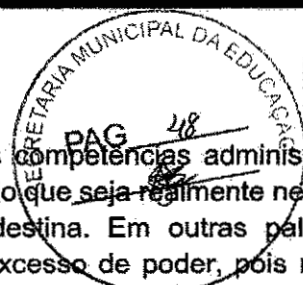


Rua Padre Moacir, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



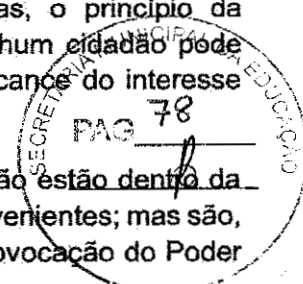
# Vieira Costa

## Atacadista



41.250.142/0001-94

cada caso concreto. Considera, portanto, que as competências administrativas só podem ser exercidas validamente na extensão e intensidade do que seja realmente necessário para alcançar a finalidade do interesse público ao qual se destina. Em outras palavras, o princípio da proporcionalidade tem por objeto o controle do excesso de poder, pois nenhum cidadão pode sofrer restrições de sua liberdade além do que seja indispensável para o alcance do interesse público.



Os atos desarrazoados, realizados de maneira ilógica ou incoerente, não estão dentro da margem de liberdade. As decisões que violarem a razoabilidade não são inconvenientes; mas são, na verdade, ilegais e ilegítimas, por isso, passíveis de anulação mediante provocação do Poder Judiciário por meio de ação cabível.

Posto tudo isso, exora se Digne Vossa Senhoria, que eventual penalidade seja estabelecida nos moldes acima delineados.

### v. Dos pedidos

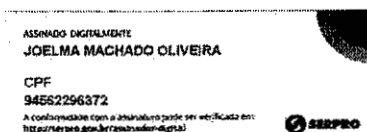
Portanto, nos termos do que fora argumento, exora se Digne Vossa Senhoria em:

a) Requer que eventual penalidade aplicada seja tão somente de ADVERTÊNCIA, em nome do princípio da proporcionalidade, bem como em razão da boa-fé demonstrada pela recorrente, tudo em conformidade com a Súmula nº 473 do STF, tendo em vista da ocorrência de fato excepcional e a ausência de culpa por parte da recorrente;

b) Requer que se considere e determine a culpa de terceiro como excludente de culpabilidade para o atraso na entrega ou em desconformidade, já que a falta de insumos no mercado refletiu diretamente nos trabalhos da aqui recorrente.

Pede e espera deferimento.

SOBRAL/CE, 18 de maio de 2023.



Joelma Machado Oliveira  
CPF nº 945.622.963-72



(88) 9.9697-6838

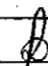


vieracostacomercio@gmail.com



Rua Padre Moacr, nº 39 -  
Quiterianópolis /CE



COMPANHIA DE INFORMÁTICA E DESPACHO - COMINF/SME	
Processo nº P250230/2023	Para: Empresa Comercial Vieira Costa LTDA
De: Coordenadoria Jurídica da SME	Data: 19/05/2023
Assunto: Notificação de rescisão contratual – Contrato nº 0005/2023 – Empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA.	PAG 49 

Versam os presentes autos acerca do processo de rescisão ao contrato 0005/2023-SME firmado com a empresa **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.250.142/0001-94, visto que os livros, objeto do instrumento contratual, não foram entregues.

Foi emitida notificação extrajudicial, endereçada à empresa supracitada, informando da rescisão contratual no dia 17 de Maio de 2023.

A empresa notificada apresentou, tempestivamente, Defesa Prévia, por meio de e-mail, alegando os motivos pelos quais foi impedida de cumprir com os prazos de entrega acordados.

Entretanto, a SME decide por **NEGAR PROVIMENTO** à defesa prévia apresentada, visto que é notório o grande prejuízo causado pela empresa contratada aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, que não receberam os livros para o acompanhamento das aulas.

Quando a empresa participou do processo licitatório, esta assumiu todos os riscos do negócio jurídico, não podendo a contratante ter, sozinha, todo o ônus causado pela falta da entrega dos bens.

Dessa forma, providencie-se a publicação do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 0005/2023-SME a partir de 19 de Maio de 2023.

Em seguida, remeta-se cópia do presente processo à Célula de Apoio à Gestão da SME, então gestora do instrumento contratual, para providenciar as penalidades cabíveis à contratada, em processo administrativo aberto para este fim.

Sem mais para o momento, colhemo-nos do ensejo de reiterar nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0005/2023 - SME**

PROCESSO Nº P250230/2023

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, formaliza o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao **CONTRATO Nº 0005/2023 - SME**, firmado com a empresa **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir de **19 de Maio de 2023**, o Contrato nº **0005/2023 - SME**, tendo como objeto a “aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral”, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE22028-SME.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão tem por fundamento os artigos 78, incisos I e IV e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O foro é o da Comarca de Sobral - CE.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente termo, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 19 de Maio de 2023.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387  
Assinado de forma digital por FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387  
Dados: 2023.05.19 10:07:45 -03'00'

**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Assinatura]*  
CPF: 058.488.453-28

2. *[Assinatura]*  
CPF: 066.373.373-61

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Validar > Simples > Completo

✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

CPF: \*\*\*371-973-\*\*

Informações:

Nome do arquivo: 8. TERMO DE RESCIS?O - EMPRESA COMERCIAL VIEIRA.pdf

Nº de série de certificado emitente:

41088136281284031801936664686529065665

Hash:

14d9e039520d0b111aa03af5add20b86227479a8672642e84ae06b53449b9785

Data da assinatura: 19/05/2023 10:07:45 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 19/05/2023 10:12:25 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

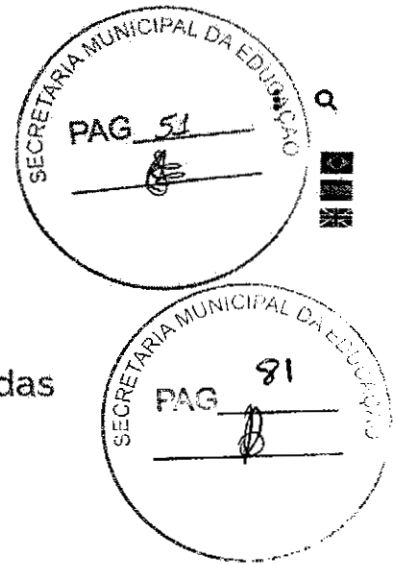
Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email [contrim@sobral.ce.gov.br](mailto:contrim@sobral.ce.gov.br), com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato nº 1310/2021 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes da PGM; Representantes do Poder Executivo Municipal: Cristiane Mororó Ribeiro, Francisco Brito Lima de Albuquerque, Márcio Bruno Araújo e Silva, Sciêna Sêrvia de Araújo Viana Frota, Beatriz Cardoso Aguiar e Lucas Silva Aguiar; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Filipe Félix Sousa e Camerino Lopes Furtado; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Marcus Sidon de Sousa Rocha e Ana Maria Marinho; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Processos para julgamento: Processo nº P109142/2020 - Contribuinte interessado: Mãe Rainha Urbanismo Ltda. Relatora: Beatriz Cardoso Aguiar. Processo nº P124083/2020 - Contribuinte interessado: Mãe Rainha Urbanismo Ltda. Relatora: Beatriz Cardoso Aguiar. Processo nº P149062/2021 - Contribuinte interessado: Mãe Rainha Urbanismo Ltda. Relatora: Beatriz Cardoso Aguiar. Processo nº P195317/2022 - Contribuinte interessado: Mãe Rainha Urbanismo Ltda. Relatora: Beatriz Cardoso Aguiar. Sobral/CE, 17 de maio de 2023. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 152.928,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e vinte e oito reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.550.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.571.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.553.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.550.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.571.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.553.0000.00; 06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.36.02.1.540.0000.00; 06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.39.00.1.5400.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Victor Mont'Alverne Pessoa, Coordenador da Célula de Gestão do Transporte Escolar da Secretaria Municipal do Trânsito e Transportes (SETRAN), especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Sra. Lara Vasconcelos Soares, Gerente da Célula do Transporte Escolar. DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Francisco Roberto de Aguiar - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0082/2023 - SME - PROCESSO Nº P223872/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** EMPRESA FRANCISCO ROBERTO DE AGUIAR TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 30.537.119/0001-69. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23003 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato contratação de pessoa física e/ou jurídica para executar serviços de transporte escolar - Regional I (Sede e Aracatiáçu), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 151.873,92 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.550.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.571.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.36.02.1.553.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.550.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.571.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.553.0000.00; 06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.36.02.1.540.0000.00; 06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.39.00.1.5400.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Victor Mont'Alverne Pessoa, Coordenador da Célula de Gestão do Transporte Escolar da Secretaria Municipal do Trânsito e Transportes (SETRAN), especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **A FISCALIZAÇÃO** será realizada por técnico designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Sra. Lara Vasconcelos Soares, Gerente da Célula do Transporte Escolar. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Francisco Roberto de Aguiar - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0159/2022 - SME - PROCESSO Nº P229966/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa SIGNUS Construções e Assessoria Técnica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.726.292/0001-40. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentação - se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER os serviços inicialmente contratados para a "construção de escola vertical, 12 salas, no Bairro Sumaré, no município de Sobral/CE", conforme justificativa exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. **DO VALOR:** O presente aditivo importa no acréscimo, dos serviços inicialmente contratados, no valor de R\$ 651.524,54 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 6,89% do contrato inicial, e na supressão no valor de R\$ 56.292,67 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 0,59% do contrato inicial, resultando em uma repercussão financeira de R\$ 595.231,87 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), dentro do máximo permitido por lei. O valor contratado após o replanilhamento será de R\$ 10.056.205,55 (dez milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Alexandre José de Lucena Rodrigues - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0083/2023 - SME - PROCESSO Nº P223872/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** EMPRESA FRANCISCO ROBERTO DE AGUIAR TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 30.537.119/0001-69. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23003 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato contratação de pessoa física e/ou jurídica para executar serviços de transporte escolar - Regional I (Sede e Aracatiáçu), a serem executados em regime de

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0005/2023 - SME - PROCESSO Nº P250230/2023 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa Comercial Vieira Costa LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.250.142/0001-94. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão tem por fundamento os artigos 78, incisos I e IV e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir de 19 de Maio de 2023, o Contrato nº 0005/2023 - SME, que tem como objeto a "aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral", oriundo do Pregão Eletrônico nº PE22028-SME. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 - CEI JEAN TOREZ TRINDADE - PROCESSO Nº P247912/2023 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Jean Torez Trindade, inscrito no CNPJ nº 20.516.425/0001-65. **CONTRATADA:** Empresa AJ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.910.360/0001-45. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento



## RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 0005/2023-SME

Janaina Sousa Evangelista <janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br>

22 de maio de 2023 às 13:25

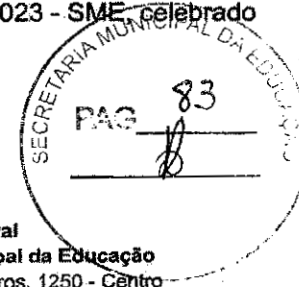
Para: Viera Costa <VIERACOSTACOMERCIO@gmail.com>

Cc: Dayanna Karla Coelho Ximenes <dayanna@edu.sobral.ce.gov.br>, Rafael Melo <rafael.melo@edu.sobral.ce.gov.br>

Prezados,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0005/2023 - SME celebrado com a Empresa Comercial Vieira Costa LTDA, publicado no DOM Nº 1579, de 19-05-2023.

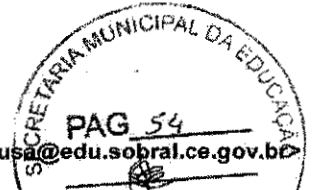
Atenciosamente,



Janaina Sousa Evangelista  
Assistente Técnico  
Coordenadoria Jurídica - COJUR/SME  
(88) 3677-1236  
janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral  
Secretaria Municipal da Educação  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br



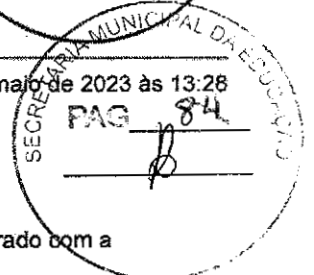


**Rescisão do Contrato nº 0005/2023 - SME**

3 mensagens

Jacyra Pimentel Gomes Sampaio Sales <jacyra@edu.sobral.ce.gov.br>  
Para: Maria José Cordeiro Carlos de Araujo <MAZE.CORDEIRO@edu.sobral.ce.gov.br>, Iara Mesquita <iara.seducsobral@gmail.com>, Giovanni Montini de Araujo Carneiro <giovanni@edu.sobral.ce.gov.br>  
Cc: Janaina Sousa Evangelista <janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br>

22 de maio de 2023 às 13:28



Prezados,  
Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0005/2023 - SME, celebrado com a Empresa Comercial Vieira Costa LTDA, publicado no DOM Nº 1579, de 19-05-2023, para cadastro.

Atenciosamente,



Jacyra Pimentel Gomes S. Sales  
Gerente da Célula de Contratos e Convênios  
Coordenadoria Jurídica - COJUR  
(88) 3677-1236  
jacyra@edu.sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral  
Secretaria da Educação  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP: 62.011.065 - Sobral - CE  
(88) 3677-1190  
www.sobral.ce.gov.br

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 0006-2023 - SME.PDF**  
51K

Iara Mesquita <iara.seducsobral@gmail.com>  
Para: Jacyra Pimentel Gomes Sampaio Sales <jacyra@edu.sobral.ce.gov.br>  
Cc: Maria José Cordeiro Carlos de Araujo <MAZE.CORDEIRO@edu.sobral.ce.gov.br>, Giovanni Montini de Araujo Carneiro <giovanni@edu.sobral.ce.gov.br>, Janaina Sousa Evangelista <janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br>

23 de maio de 2023 às 14:46

Prezados,

Boa tarde!

Confirmo o cadastramento do Termo de Rescisão ao Contrato nº 0005/2023 - SME.

Ressalto, também, que o saldo de empenho do contrato supracitado (nº 29030001, no valor de R\$ 1.563.684,81) foi anulado, para que o cadastramento da RESCISÃO fosse lançado no Sistema de Contrato.

Atenciosamente,



Iara Mesquita Gomes da Silveira  
Gerente da Célula de Contabilidade  
Coordenadoria Financeira - SME  
(88) 3677-1203  
iara.seducsobral@gmail.com

Prefeitura de Sobral  
Secretaria Municipal da Educação  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jacyra Pimentel Gomes Sampaio Sales <jacyra@edu.sobral.ce.gov.br>  
Para: Iara Mesquita <iara.seducsobral@gmail.com>  
Cc: Maria José Cordeiro Carlos de Araujo <MAZE.CORDEIRO@edu.sobral.ce.gov.br>, Giovanni Montini de Araujo Carneiro <giovanni@edu.sobral.ce.gov.br>, Janaina Sousa Evangelista <janaina.sousa@edu.sobral.ce.gov.br>

23 de maio de 2023 às 16:55

Grata

[Texto das mensagens anteriores oculto]